



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 159/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 9522/2026

DISPENSA Nº 93/2026

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **BILICO MÓVEIS LTDA**, com sede na rua Coronel Moraes Cunha, 483, centro, na cidade de Pilar do Sul, estado de São Paulo – CNPJ 53.343.364/0001 - 30, neste ato representado pelo **SR(a). AGOSTINHO NUNES COREREA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10. xxx. 374, inscrito no CPF sob nº 891. xxx. 838 - 34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato concemente à dispensa nº 93/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE SMART TVS LED, DESTINADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BENEFICIADAS PELO PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL**, conforme o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA da Dispensa Nº 93/2026 , que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Unid	Smart TV LED, tela mínima de 42 polegadas, resolução mínima UHD/4K, funcionalidades Smart TV, conectividade Wi-Fi integrada, entradas HDMI e USB, sistema de áudio integrado, controle remoto e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento. Equipamento novo e de primeiro uso.	R\$ 1.810,00	R\$ 28.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1. A entrega do produto será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo de fornecimento será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compra, emitido pelo Departamento de Compras do Município.

2.2. Os produtos deverão ser entregues, de segunda a sexta, no horário das 07h00min às 16h00min.

2.3. Serão de inteira responsabilidade da detentora do contrato o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.4. A detentora do contrato se obriga a fornecer o produto e serviços de acordo com a qualidade e características referenciais apresentadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO DA DISPENSA 93/2026 E CONSTANTE CONTRATO**, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.5. Em havendo descontinuidade no fornecimento, a detentora do contrato deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz/fornece o serviço prestado, enviando amostra e/ou documentos que se fizerem necessários do





produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste documento ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

2.7. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução da contratação, a Prefeitura poderá a pedido do agente de contratação, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

2.8. Os produtos serão fornecidos conforme a seguir: a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no verso da Nota Fiscal ou equivalente.

2.8.1. Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.9. O recebimento do produto será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço prestado.

2.10. O recebimento do produto será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.11. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.)

2.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.13. O gestor do presente contrato será o **Sr. Edi Nelson Rodrigues dos Santos e o Sr. Marcos Aurélio Caetano Fernandes**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato.

2.14. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora do contrato do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora do Contrato.

2.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora do contrato por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ **28.960,00 (Vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme classificação final da Contratada constante na Dispensa de Licitação 93/2026, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. O pactuado neste documento **NÃO** é passível de aditamento, devido as limitações previstas no Decreto Municipal 4.620/2025, verificada as alterações publicadas.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 526

Ficha: nº 66

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Educação (SEED)





Funcional: 12.361.0005.2318.0000 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes.

Nota de Reserva Orçamentária nº 527

Ficha: nº 642

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Educação (SEED)

Funcional: 12.361.0005.2423.0000 – Prêmio Excelência 2024 – Escola Hilda

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes.

Nota de Reserva Orçamentária nº 528

Ficha: nº 645

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Educação (SEED)

Funcional: 12.361.0005.2424.0000 – Prêmio Excelência 2024 – Escola Perches

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente as entregas efetivadas e atestadas pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações do trâmite vinculado a este documento, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a título de compensação financeira que será o serço resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.1. O presente documento terá vigência **Improrrogável**, não sendo admitida sua prorrogação, devendo a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais ocorrer integralmente dentro do prazo de vigência estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer os produtos, de acordo com as exigências do Termo de Referência, admitindo-se somente produtos na qualidade, conforme apresentado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO DA DISPENSA 93/2026**;

7.3. Obedecer ao prazo de fornecimento estipulado e cumprir todas as exigências do Termo de referência





- 7.4. Arcar com todos os custos de entrega do produto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Termo de Adjudicação e Homologação;
- 7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os vendidos;
- 7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do produto;
- 7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- 8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Garantir à Contratada o direito a contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- 9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - b) A aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.





9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será o Sr. **Edi Nelson Rodrigues dos Santos** e o Sr. **Marcos Aurélio Caetano Fernandes**, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Adjudicação e Homologação, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Termo de Adjudicação e Homologação, seus anexos e da proposta da





Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 28 de agosto de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

SABRINA BUENO CORRÊA ROSSI

Secretária de Planejamento

BILICO MÓVEIS LTDA

AGOSTINHO NUNES COREREA

CONTRATADA





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
A4841876584F46648524904A056E45A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A4841876584F46648524904A056E45A9>